



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

Tel.: (38) 3675-7133 / 7134

E-mail: camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br e camaradombosco@hotmail.com

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 09/2021

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATÓRIO

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 09, de 03 de setembro de 2021, que “Dá nova redação aos artigos 6º e 7º e incisos I e II da Lei nº 404, de 28 de Dezembro de 2020, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Dom Bosco para o Exercício de 2021”.

Após tramitação, o Projeto de Lei foi aprovado na sessão ordinária do dia 06 de setembro de 2021, com a Emenda Modificativa nº 01.

Vem agora o projeto a esta Comissão de Redação, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja analisado sob os aspectos lógicos e gramatical, de modo a adequar ao vernáculo o texto aprovado, nos termos da parte final do *caput* do artigo 90, Inciso I, alínea J, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a redação final a seguir redigida, que está de acordo com o aprovado, com o acréscimo advindo da Emenda Modificativa nº 01.

Sala das Comissões, 06 de setembro de 2021.

HILTON DA CONCEIÇÃO FERREIRA

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

Tel.: (38) 3675-7133 / 7134

E-mail: camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br e camaradombosco@hotmail.com

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 09, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

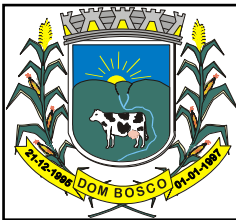
Dá nova redação aos artigos 6º e 7º e incisos I e II da Lei nº 404, de 28 de Dezembro de 2020, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Dom Bosco para o Exercício de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM BOSCO, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 6º da Lei 404, de 28 de dezembro de 2020, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes do orçamento, nos termos do inciso III, artigo 43, da Lei 4.320/64, conforme estabelecido na Lei nº 397 de 29 de Junho de 2020, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021.”

Art. 2º - O artigo 7º e incisos I e II da Lei 404, de 28 de dezembro de 2020, passam a ter a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

Tel.: (38) 3675-7133 / 7134

E-mail: camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br e camaradombosco@hotmail.com

“Art. 7º - Além dos limites estabelecidos no art. 6º, fica também autorizado a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente ao artigo a 20% (vinte por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, nos termos dos incisos I e II, artigo 43, da Lei 4.320/64 e conforme estabelecido no art. 33, incisos I e II da Lei nº 397 de 29 de junho de 2020, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021.”

I - 10% (dez por cento) com a utilização do superávit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurado no balanço patrimonial.

II — 10% (dez por cento) com a utilização do excesso de arrecadação verificado no exercício.

Art. 3º - Ficam retroagidos a 1º de janeiro de 2021 os efeitos legais desta Lei.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dom Bosco, 03 de Setembro de 2021.

NELSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal